



SECRETARIA EXECUTIVA DO CBH SANTANA E APORE

Rua: Desembargador Leão Neto do Carmo, s/n, Q-3, S.3,
Parque dos Poderes - Campo Grande/MS
CEP: 79031-902
cbhsantanaeapore@gmail.com
(67) 3318-6142

DELIBERAÇÃO CBH SANTANA E APORE Nº 07, 16 de abril de 2.019.

Define as atribuições, a composição e as regras de funcionamento da Câmara Técnica Permanente de Planejamento Institucional (CTPI).

O Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Santana e Aporé, no uso das atribuições estabelecidas no Regimento Interno do Comitê,

DELIBERA

Art. 1º - A Câmara Técnica Permanente de Planejamento Institucional - CTPI, fica criada conforme art.37 do Regimento Interno; e conforme as finalidades definidas no seu art. 39 têm como atribuições:

- I - Elaborar estudos e analisar as propostas relativas a assuntos de sua competência;
- II - Emitir Pareceres sobre assuntos que lhe forem encaminhados pelo Presidente do CBH SANTANA/APORE;
- III - Relatar e Submeter à decisão do Plenário os assuntos a elas pertinentes;
- IV - Convidar especialistas para prestar informações e elaborar pareceres técnicos sobre assuntos de sua competência;

Art. 2º - A CTPI será composta por 7(sete) membros, indicados pelos representantes das entidades que compõem o Comitê, de acordo com as representações dos seguintes segmentos e categorias:

- I – Poder público municipal: 2 (dois) representantes;
- II – Usuários: 2 (dois) representantes;
- III – Organizações Civis: 3 (três) representantes.

§ 1º. O mandato dos componentes da CTPI será de dois (2) anos, renovável por igual período.

§ 2º. Os componentes da CTPI não necessariamente serão membros do comitê, mas deve serem indicados exclusivamente por membros titulares do comitê.

§ 3º. O componente da CTPI que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas sem justificativa acatada, será substituído por novo representante eleito pela Plenária.

Parágrafo Único. Na escolha dos membros deveser observada a disponibilidade de tempo de cada indicado, a formação técnica e o Conhecimento Amplo em Recursos Hídricos.

Art. 3º - A CTPI será coordenada por um de seus membros, eleito na sua primeira reunião, por maioria simples dos votos dos seus componentes.



SECRETARIA EXECUTIVA DO CBH SANTANA E APORE

Rua: Desembargador Leão Neto do Carmo, s/n, Q-3, S.3,

Parque dos Poderes - Campo Grande/MS

CEP: 79031-902

cbhsantanaeapore@gmail.com

(67) 3318-6142

§ 1º Em caso de vacância no mandato da Coordenação, será realizada nova eleição, de conformidade com o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Nos seus impedimentos, a Coordenação da Câmara Técnica indicará, entre os membros da Câmara, seu substituto.

§ 3º Assim que eleita, a Coordenação deverá indicar, dentre seus membros, uma Relatoria para a câmara.

Art. 4º Todas as reuniões serão gravadas com intuito da produção das atas, as quais serão produzidas pela secretaria Executiva CBH Santana e Aporé ou pessoa indicada para tal fim.

Art. 5º A Câmara Técnica Permanente de Planejamento se reunirá a cada dois meses ou quando tiver matéria para análise; as reuniões serão presenciais ou por vídeo conferência.

Art. 6º - As reuniões da CTPI serão públicas.

Art. 7º As reuniões serão convocadas pelo um Coordenador, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 8º A pauta e respectiva documentação das reuniões serão encaminhadas no prazo mínimo de 7 (sete) dias anteriores a sua realização.

Art. 9º Poderão ser convidados a participar das reuniões especialistas ou pessoas interessadas nas matérias, a critério da Coordenação da Câmara Técnica.

Art. 10º Os pareceres da CTPI serão submetidos à Diretoria do Comitê, e a critério desta; serão apresentadas à Plenária pelo Coordenador ou componente indicado para tal fim.

Art. 11º A Secretaria Executiva do CBH Santana Aporé apoiará as atividades da CTPI.

Art. 12º Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Cassilândia – MS -16 de abril de 2.019

PAULO SÉRGIO GOMES

Presidente do CBH Santana e Aporé

CLAUDETE DE F. PADILHA DE S. BRUSCHI

Secretária do CBH Santana e Aporé